

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2015/PROGRAD
de 20 de março de 2015

Dispõe sobre o caráter solene das formaturas

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19 do Regimento Geral da UFSM; tendo em vista o disposto no Art. 12 da Resolução n.º 001/2011, que normatiza as cerimônias de formaturas da UFSM e ainda Art. 5.º - formatura solene e excepcionalidade do § 1.º sobre a realização em gabinete e Art. 11, quanto à definição de solenidade e disposições sobre o seu caráter protocolar

RESOLVE

Art. 1.º - A formatura solene só se realizará no caso em que 51% da turma de prováveis formandos não tenham realizado formatura de gabinete e cujo memorando de agendamento para o DERCA tenha sido encaminhado dentro do prazo previsto no calendário letivo.

Art. 2.º - A solenidade de formatura é um ato acadêmico, não cabendo na realização do evento qualquer manifestação que não esteja no âmbito desse caráter essencial.

Parágrafo único - O ato solene compreende, rigorosamente, o seguinte desenvolvimento:

- Entrada geral
- Abertura da sessão
- Apresentação dos formandos
- Execução dos Hinos Nacional e Riograndense
- Colação de grau: Juramento (patrono ou patronesse) ó Outorga do grau (coordenador (a) do curso) ó Entrega do diploma (paraninfo(a))
- Discursos (máximo de 10 minutos/ discurso): Orador da turma ó Paraninfo
- Homenagens (máximo de 10 minutos)
- Encerramento.

A abertura e o encerramento ficarão a cargo do presidente (autoridade acadêmica máxima presente, seguindo a ordem: reitor, diretor de unidade, coordenador de curso e seus respectivos vices) e a condução da solenidade a cargo do mestre de cerimônias.

Art. 3.º - Uma vez iniciada a solenidade, essa não poderá ser interrompida, sob hipótese alguma, por qualquer ato ou apresentação que não se integre à sua formalidade.

Art. 4.º - A entrada geral deve se dar em grupo, em marcha contínua, não podendo haver paradas, a pretexto de pose para fotos.

Art. 5.º - Os casos omissos e as sanções por não observância da Resolução 001/2011 e desta Instrução Normativa serão decididos em comum acordo entre a PROGRAD e a Direção das Unidades.

Art. 6.º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa N.º 01/2014/PROGRAD, de 03 de janeiro de 2014.

Prof.ª Dra. Martha Bohrer Adaime
Pró-Reitora de Graduação